MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 65/2020 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.008088/2020-13

Santo André-SP, 19 de agosto de 2020.

Aprova a alteração das Normas Internas do Programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações de sua III sessão ordinária de 2020, realizada no dia 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I

Do Programa e Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 2º A missão do Programa é a formação de pessoal em nível de pós-graduação na área de Engenharia Mecânica, com foco em excelência e autonomia intelectual, respeitando-se os princípios éticos com responsabilidade social e ambiental, estimulando a inovação, internacionalização, interdisciplinaridade e o senso de comunidade, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

Art. 3º Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC, no seu capítulo 4 - Excelência Acadêmica, a Pós-Graduação em Engenharia Mecânica estabelece como objetivos gerais os seguintes:

I - Procurar a excelência acadêmica na formação de mestres, considerando os seguintes aspectos: Ensino, Pesquisa, Extensão, Inclusão e Gestão;
II - Promover a qualidade de publicações em revistas internacionais, principalmente na mais conceituadas;
III - Favorecer a colaboração internacional;

IV - Contribuir proporcionalmente com os objetivos da UFABC de expansão da Pós-Graduação;
V -Estimular e facilitar a captação de recursos externos por meio de projetos de pesquisa financiados pelas agências de fomento.

TÍTULO II

Das áreas de concentração

Art. 4º O PPG-MEC da UFABC compreende atualmente três áreas de concentração:

I - Dinâmica de Sistemas;

II -Fenômenos de Transporte;

III - Mecânica dos Sólidos.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão ser criadas, modificadas ou subtraídas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC), em consonância com as normas e critérios da Capes (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e da UFABC.

TÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPG-MEC) da UFABC é constituída de:

I - Um Coordenador e um Vice-coordenador;

II - Pelo menos três docentes do corpo permanente do programa, em efetivo exercício, e seus respectivos suplentes;

III - Um representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 6º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG-MEC são estabelecidos como segue:

I - Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no PPG-MEC, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;

II - Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, sem limite de recondução;

III- Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até um ano;

IV- O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG-MEC, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.

Art. 7º Compete ao Coordenador da CoPG-MEC:

I- convocar e presidir as reuniões da CoPG-MEC;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da CoPG-MEC;

III -preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFABC ou das agências financiadoras externas, submetendo-os à CoPG-MEC;

IV -delegar competência para execução de tarefas específicas;

V- decidir, ad referendum da CoPG-MEC, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VI - demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 8º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, caso o afastamento do Coordenador seja permanente e acontecer depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for permanente e ocorrer durante a primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Coordenador substituído.

§ 2º No caso de ausência ou afastamento definitivo do Vice-coordenador, a Coordenação do Programa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Vice-coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Vice-coordenador substituído.

§ 3º Para a situação de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a função de Coordenador o docente membro da Coordenação com mais tempo no programa, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha da nova Coordenação.

Art. 9º Compete à Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC) :

I - aprovar alterações nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPG-MEC);

II - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

III - propor e apoiar convênios com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa para criar e fortalecer as redes de colaboração acadêmica;

IV - aprovar o edital para a seleção de novos discentes;

V- dirigir o processo de seleção de novos discentes;

VI - apreciar pedidos de aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;

VII - aprovar a distribuição de bolsas de estudo;

VIII - fazer o acompanhamento acadêmico dos discentes do PPG-MEC ;

IX - emitir parecer sobre as indicações feitas pelos Orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação, segundo os procedimentos estabelecidos pela ProPG da UFABC;

X - decidir sobre os requerimentos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso do PPG-MEC;

XI - encaminhar os pareceres das comissões examinadoras de dissertações à CPG para homologação;

XII - receber e decidir sobre recursos relativos a atos do Coordenador;

XIII - receber e decidir sobre recursos relativos a atos das Comissões que compõem o PPG-MEC, sendo que, se o membro da Comissão questionada for integrante da Coordenação, este ficará naturalmente impedido de participar do processo de análise do recurso, devendo, neste caso, ser substituído por seu suplente na Coordenação;

XIV - avaliar e decidir sobre a criação de novas disciplinas e exclusão de disciplinas existentes;

XV - acompanhar o desenvolvimento acadêmico das disciplinas ministradas;

XVI - aprovação de matrículas de discentes regulares e alunos especiais;

XVII - demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO IV

Da seleção, ingresso discente e matrícula

Art. 10. A seleção de candidatos para ingresso no PPG-MEC da UFABC será efetuada por meio de dois procedimentos:

I - Processo seletivo para público em geral, pelo menos uma vez por ano, conforme Edital de Processo Seletivo;

II - Via Edital de Fluxo Contínuo, com ingressos em cada quadrimestre do ano, tanto para candidatos com bom rendimento acadêmico em disciplinas cursadas como aluno especial quanto para candidatos com bolsa de estudos fornecida por agências de fomento e empresas.

Art. 11. A CoPG-MEC instaurará uma Comissão de Seleção formada por um presidente (que deverá ser o Coordenador ou Vice-coordenador da CoPG-MEC e, por mais três membros, que deverão ser docentes efetivos em exercício do PPG-MEC, sendo um de cada área de concentração do PPG-MEC.

Art. 12. A documentação básica para a inscrição nos processos seletivos, referidos no Art. 10 , constitui-se de:

I - *curriculum* do candidato;

II - histórico escolar da Graduação;

III - diploma de um curso de graduação reconhecido pelo MEC ou que tenha sido reconhecido no Brasil, no caso de diplomas emitidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Além da documentação a que se refere o *caput*, o Edital de Seleção poderá requerer a apresentação de documentação complementar.

Art. 13. A Comissão de Seleção aplicará os critérios de seleção previstos nos editais que o regem.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção enviará uma relação com a classificação dos candidatos à CoPG-MEC, que homologará e divulgará a relação final dos aprovados e informará à ProPG da UFABC.

Art. 14**.** A matrícula no PPG-MEC seguirá as regras contidas no **REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*** e pelas normativas contidas neste documento.

§ 1º Na ocasião da 1ª matrícula (ingresso), o discente deverá indicar, necessariamente, o nome de um docente credenciado do programa para sua orientação.

§ 2º Caso não seja apresentado um nome de Orientador, este será indicado pela Coordenação.

§ 3º O discente em coautoria com o Orientador deverá apresentar um projeto de pesquisa com tema ligado às linhas de pesquisa do PPG-MEC, até o final do quadrimestre correspondente à primeira matrícula.

Art. 15. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada quadrimestre.

Art. 16. O trancamento da matrícula no PPG-MEC seguirá as normas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 17. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado no prazo determinado no calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Parágrafo único. Na ausência de um calendário, o cancelamento de matricula seguirá critérios da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Art. 18. As inscrições de alunos especiais, assim como o número de vagas ofertadas por quadrimestre, seguirá as disposições legais e vigentes da ProPG.

§1º Caso o número de interessados seja maior do que o número máximo de vagas para alunos especiais em determinada disciplina, o professor responsável pela disciplina, no quadrimestre em questão, fará a seleção dos candidatos.

§2º O procedimento de inscrição em disciplina dos candidatos a alunos especiais seguirá as indicações disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

§3º Os alunos aceitos como especiais não possuirão Orientador, nem vínculo com o programa ou com a UFABC, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o período em que a disciplina está sendo oferecida.

Art. 19. A CoPG-MEC poderá desligar o discente que se enquadre em, pelo menos, uma das situações contempladas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, adicionalmente o disciente poderá ser desligado do programa se:

I - Não obtiver a anuência do Orientador ou da Coordenação do programa na ocasião das matrículas;

II - Se ausentar das atividades do PPG-MEC (tais como aulas, seminários e trabalho de pesquisa) por mais de um mês, sem justificativa considerada plausível pela CoPG-MEC.

III - Não entregar o relatório anual de atividades, com a anuência do Orientador, dentro dos prazos estipulados pelas normas internas do PPG-MEC;

IV - Tiver seu relatório de atividades anual reprovado por duas vezes consecutivas.

TÍTULO V

Da orientação

Art. 20**.** Compete ao Orientador credenciado no PPG-MEC:

I - definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado;

II - estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo PPG-MEC;

V - manter a CoPG-MEC informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

VI - manter a CoPG-MEC informada a respeito de reprovações em disciplina;

VII - informar a CoPG-MEC no caso de desistência do discente;

VIII - manter a CoPG-MEC informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;

IX - estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

X - incentivar o discente a participar, como autor e/ou coautor, de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, reconhecidos Capes.

XI - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente, de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado;

XII - encaminhar oficialmente à CoPG-MEC solicitação para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação de mestrado, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos pela CoPG-MEC e pela ProPG;

XIII - participar das atividades acadêmicas do PPG-MEC tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc. ;

XIV - manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes do PPG-MEC.

Art. 21. Para atender aos requisitos do projeto de mestrado, a CoPG-MEC poderá aceitar, por parte do Orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de um coorientador.

§1º O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§2º O pedido de formalização de coorientador deve ser solicitado, mediante carta do Orientador principal, à CoPG-MEC, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência, por escrito, do coorientador indicado e do discente.

TÍTULO VI

Da estrutura curricular, das disciplinas e dos créditos

Art. 22. Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, redação da dissertação e atividades complementares.

Art. 23. As atividades complementares assim como a quantidade de créditos atribuída a cada atividade serão divulgados em portarias específicas do PPG-MEC.

Art. 24. Os discentes regulares deverão completar 36 créditos em disciplinas, no mínimo, dentro de um prazo máximo de três quadrimestres.

Parágrafo único. A pedido do Orientador, com a devida justificativa por escrito, a CoPG-MEC poderá conceder um quadrimestre adicional ao discente para o cumprimento dos créditos em disciplinas.

Art. 25. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o discente será considerado reprovado na disciplina ou atividade.

Art. 26. A coordenação poderá reconhecer, para alunos regulares, até 24 créditos em disciplinas cursadas no PPG-MEC como aluno especial desde que realizadas nos três quadrimestres anteriores ao quadrimestre no qual é feito requerimento de reconhecimento.

Art. 27. Para discentes regulares, a coordenação poderá reconhecer até 12 créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, desde que tenham sido concretizados dentro dos 12 meses anteriores ao requerimento de reconhecimento, em conformidade com a Resolução específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

§1º Para o reconhecimento dos créditos, o discente deverá apresentar à CoPG-MEC, uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa feita pelo Orientador, o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§2º A Coordenação do Programa do PPG-MEC avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), e emitirá um parecer circunstanciado.

TÍTULO VII

Da proficiência em língua estrangeira

Art. 28. O discente deverá apresentar sua aprovação no exame de proficiência, por ocasião do exame de qualificação.

Art. 29. O PPG-MEC poderá reconhecer a proficiência em língua inglesa do discente que apresentar um dos seguintes certificados dentro da validade:

I - Business Language Testing Service (BULATS) - pontuação mínima de 40;

II - Cambridge English: Preliminary (PET);

III - Cambridge English: First (FCE);

IV - Cambridge English: Advanced (CAE);

V - Cambridge English: Proficiency (CPE);

VI - International English Language Testing System (IELTS), com pontuação mínima de 4,0;

VII -Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ITP, com pontuação mínima de 460;

VIII - Test of English as a Foreign Language (TOEFL) IBT, com pontuação mínima de 57.

Parágrafo único. Caso o discente tenha prestado um exame de proficiência em língua inglesa diferente dos listados neste artigo, mas com grau de dificuldade semelhante ou equivalente, poderá solicitar consideração deste exame à CoPG-MEC, que analisará o caso podendo aceitar ou não o certificado apresentado.

Art. 30. O discente que comprove ter residido um ano ou mais em um país cuja língua oficial seja a língua inglesa estará dispensado de realizar o exame de proficiência, mediante a apresentação de documentos que comprovem tal estadia.

Art. 31. O PPG-MEC realizará, pelo menos uma vez por ano, uma Prova de Proficiência para os discentes que não atenderem às normas constantes nos artigos 29 e 30, cujas orientações serão informadas na página do PPG-MEC.

Parágrafo único. O procedimento para reconhecimento da proficiência em língua inglesa é estabelecido pela ProPG da UFABC.

TÍTULO VIII

Do exame de qualificação

Art. 32. Para realizar o Exame de Qualificação, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas.

Art. 33. A inscrição para o Exame de Qualificação será feita pelo discente observando o procedimento de agendamento de bancas da ProPG, devendo o exame ser realizado até dezoito meses após a primeira matrícula no curso.

Art. 34. O Exame de Qualificação deverá ser agendado dentro dos prazos estabelecidos pela ProPG da UFABC.

§1º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador poderá solicitar à CoPG-MEC, uma única vez, a prorrogação do Exame de Qualificação, sendo que a prorrogação não poderá ultrapassar o prazo máximo de 21 meses, como estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

§2º Esta solicitação deverá ser encaminhada com pelo menos 60 dias de antecedência da data do exame.

Art. 35. No exame de qualificação, serão levados em consideração:

I - O estágio de desenvolvimento do projeto;

II - A maturidade e o conhecimento científico do discente;

III - A adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

IV - As perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

V- A capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha;

VI -Sua capacidade de comunicação e apresentação.

§ 1º O exame será conduzido por uma banca examinadora, constituída pelo Orientador e por mais dois membros doutores, podendo um deles ser professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá de, aproximadamente, 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa, seguido de arquição.

Art. 36. O resultado da qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 37. O julgamento da qualificação será anotado em ata apropriada, pelo Presidente da Banca, e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

Art. 38. O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 39. Será considerado reprovado o candidato que não realizar o exame de qualificação no tempo estipulado.

Título IX

Da Dissertação de Mestrado

Art. 40. Para realizar a inscrição para o Exame de Defesa de Dissertação o discente deve ter, cumulativamente:

I - integralizado todos os créditos;

II - sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III - sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 41. A inscrição da Banca Examinadora de defesa da Dissertação deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos e observando os procedimentos de agendamento de bancas da ProPG da UFABC.

Art. 42. A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo discente, sob a orientação de um docente credenciado no PPG-MEC.

Art. 43. A dissertação versará sobre um tema ligado às linhas de pesquisa do PPG-MEC.

Art. 44. O candidato disporá de, até 50 minutos, para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Cada um dos examinadores poderá arguir o candidato em um período de até 50 minutos.

Art. 45. A constituição da Banca Examinadora deverá seguir as recomendações publicadas em portarias do programa, observando o regulamento da ProPG e ser submetida à CoPG-MEC ,que a encaminhará à Comissão de Pós-Graduação (CPG) para homologação.

Art. 46. O resultado da defesa será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 1º A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora.

§ 2º O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

TÍTULO X

Dos relatórios de atividades discentes

Art. 47. No fim do primeiro ano de permanência no curso, o discente regularmente matriculado, com a anuência e a apreciação do Orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a CoPG-MEC.

TÍTULO XI

Dos prazos e exigências para a integralização do PPG-MEC

Art. 48. Os prazos para a realização do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º O curso de Mestrado deverá ser completado em até 24 meses.

§ 2º Em casos excepcionais, a duração máxima prevista no § 1º poderá ter um acréscimo de 1(um) quadrimestre, totalizando 28 meses, mediante solicitação justificada à CoPG-MEC, com anuência do orientador, cabendo à CoPG-MEC a avaliação do pedido.

Art. 49. Do candidato ao título de mestre será exigido pelo menos 96 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I -Mínimo 36 créditos em disciplinas,

II - Mínimo 12 créditos em disciplinas ou atividades complementares,

III - 48 créditos para elaboração e a Defesa da dissertação, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Título XII

Da Concessão de Título e Certificados

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Integralizar os créditos necessários para a conclusão do curso;

II - Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - Ser aprovado em Exame de qualificação;

IV -Ser aprovado no Exame de Defesa de Dissertação;

V - Publicação ou aceite de um artigo completo em congresso ou revista como resultado da pesquisa do mestrado.

§ 1º A versão final da dissertação, com as devidas correções, deverá ser entregue em até 60 (trinta) dias após a defesa.

§ 2º A CoPG-MEC solicitará à CPG a homologação da dissertação, e emitirá parecer técnico à PROPG, que tomará as providências necessárias para emissão e registro do diploma.

TÍTULO XIII

Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPG-MEC

Art. 51. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são definidos em portarias específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - PPG-MEC.

TÍTULO XIV

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Art. 52. As bolsas de estudo sob a administração da Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC) serão atribuídas pela CoPG-MEC ou por comissão designada para este fim, conforme os méritos acadêmicos do candidato.

§ 1º Os critérios para atribuição de bolsas de estudos do PPG-MEC serão definidos por Edital que considerará os méritos acadêmicos dos candidatos, pudendo incluir alguns dos seguintes aspectos :

I - Resultado do processo seletivo;

II - Curriculum vitae (emitido pela plataforma Lattes) do candidato;

III - Histórico escolar;

IV - Carta à CoPG-MEC solicitando a bolsa.

§ 2º A Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC) ou a comissão indicada poderá acrescentar outros itens de avaliação para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos às bolsas de estudos.

Art. 53. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG-MEC pode ocorrer caso o discente se enquadre em, pelo menos, uma das situações abaixo:

I - Ser desligado do PPG-MEC, conforme normas do PPG-MEC e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - Obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC, por mais de uma vez;

III - Ser reprovado uma única vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

IV - Em caso de ausência não justificada, por mais de 1 (um) mês, nas atividades promovidas pelo PPG-MEC, a juízo da CoPG-MEC;

V- Em caso que não entregue o relatório anual de atividades, no prazo devido ou caso o relatório não seja aprovado.

Art. 54. Caso o discente solicite trancamento de matrícula sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A CoPG-MEC poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO XV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 55. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias emitidas pela Coordenação do PPG-MEC (CoPG-MEC), devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG-MEC, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no PPG-MEC.

Art. 57. Estas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

(Assinado digitalmente em 19/08/2020 15:57)
CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS
PRO-REITOR(A) (Titular)
Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **65**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/08/2020** e o código de verificação: **8b7ab231f1**